



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07 / 08 / 18

1º SECRETÁRIO 03

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	06 / 08 20 18
Horário:	11 : 00

Processo nº 599/18
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N° 035 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 242, de 02 de julho de 2018**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *Eduardo Gorg*

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

Na análise do Projeto de Lei n.º 242, de 02 de julho de 2018, em que pese o reconhecido caráter social do mesmo, conclui-se que existem impedimentos legais para a sua aprovação, tendo em vista que há a renúncia de receita, bem como versa sobre matéria de iniciativa da Prefeita, estando eivado de inconstitucionalidade.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**



A receita pública, entendida como tudo o que entra nos cofres públicos, não tem o objetivo de lucro, como na iniciativa privada, mas sim cobrir despesas com o fim de atender as necessidades públicas. Ao abrir mão desses valores, está o Poder Executivo concedendo isenção, o que é vedado pela LOM, em seu art. 45, inciso IV. Vejamos:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

VI - a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal;
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, eis que o Poder Legislativo acaba interferindo na administração municipal em afronta ao que estabelece ao art. 62, II e VII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – LOMBV, uma vez que concede isenção (art. 1º do PL), ferindo ainda o que dispõe o art. 45, VI da mesma norma acima citada.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos art. 2º da Constituição do Estadual e 9º da LOMBV, respectivamente.

Nesse sentido a jurisprudência acerca do tema:



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**



EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembléia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente. (ADI 3180, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00020 EMENT VOL-02280-02 PP-00210)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vício de iniciativa. Ação julgada procedente. (TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**



O Art. 1º do Projeto de Lei PL nº 242/2018 possui a seguinte redação:

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no município de Boa Vista.

Portanto, se conceder isenção, esta fora da competência do Poder executivo, ainda mais quando o Projeto de lei que visa conceder tal benefício, não indica a fonte de recursos para tal fim, ensejando despesas ao município.

Ainda sobre aumento de despesas, estabelece a Lei Maior que:

“Art. 167. São vedados:

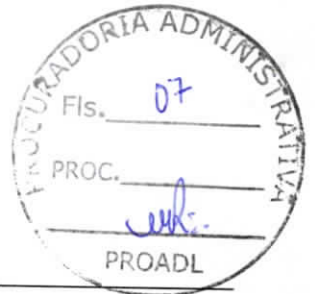
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Iniciar programas ou projetos não inclusos no orçamento, significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indício de má gestão dos recursos públicos.

Sendo assim, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**



“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

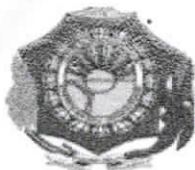
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 9º, 45, inciso VI e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal e ainda o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Boa Vista, 01 de agosto de 2018.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Vice-Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 07/08/18
1º SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 25.012/2018/GAB/PGM

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2018.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto de nº 035, de 01 de agosto de 2018 e Mensagem de Veto nº 034, de 01 de agosto de 2018.

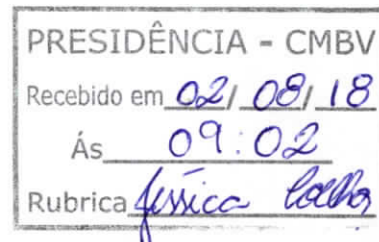
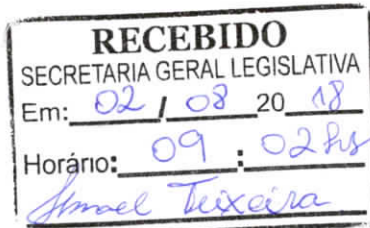
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem de Veto de nº 035, de 01 de agosto de 2018 e a Mensagem de Veto nº 034, de 01 de agosto de 2018.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433



ANEXO:

1. Mensagem de Veto nº 035, de 01 de agosto de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 242, de 02 de julho de 2018;
2. Mensagem de Veto nº 034, de 01 de agosto de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 212, de 01 de fevereiro de 2018.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 18/08/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 26/08/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ítalo Otávio
Vereador



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **“Veto nº035 de 01 de agosto de 2018. Veto total ao projeto de lei 242 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre: “A isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no município aos doadores voluntários de sangue e adota outras providências”. Autor: Eduardo Jorge”**.

Manifesto-me favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2018.

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre: **“Veto nº035 de 01 de agosto de 2018. Veto total ao projeto de lei 242 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre: “A isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no município aos doadores voluntários de sangue e adota outras providências”. Autor: Eduardo Jorge”.**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente e Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **“Veto nº035 de 01 de agosto de 2018. Veto total ao projeto de lei 242 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre: “A isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no município aos doadores voluntários de sangue e adota outras providências”. Autor: Eduardo Jorge”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da câmara municipal de Boa Vista-RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 035/2018**Autoria : PODER EXECUTIVO**

Ementa : VETA TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O PROJETO DE LEI N.º 242/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO AOS DOADORES VONLUNTÁRIOS DE SANGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 17/10/2018 - 10:32:15 às 10:33:38

Tipo : Secreta

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 11 votos Não

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	10:32:22
25	Dra. Magnólia	PPS	Secreto	10:32:47
27	Genilson Costa	SD	Secreto	10:32:48
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Secreto	10:32:59
30	Ítalo Otávio	PR	Secreto	10:32:20
8	Júlio Medeiros	PTN	Secreto	10:32:33
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	10:33:09
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	10:32:47
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	10:33:16
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	10:32:19
32	Pastor Jorge	PSC	Secreto	10:32:37
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	10:32:23
18	Renato Queiroz	PSB	Secreto	10:32:39
34	Rômulo Amorim	PTC	Secreto	10:32:20
35	Rondinele Tambasa	PODE	Secreto	10:32:23
39	Tayla Peres		Secreto	10:32:20
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	10:32:21
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	10:32:19

Totais da Votação :

SIM NÃO
6 12

TOTAL
18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa